



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73

CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

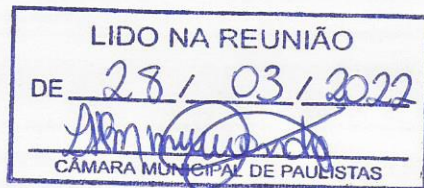
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2022

APROVADO

28 / 03 / 2022

Câmara Municipal de Paulistas



“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO PARCIAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº. 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Evandro Ribeiro Carvalho, Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A fim de se adequar parcialmente os vencimentos dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional dos profissionais do magistério preceituado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica autorizada, a partir de janeiro de 2022, a recomposição do vencimento básico dos profissionais do magistério em 18,00% (dezoito por cento).

Art. 2º. Os anexos I e II da Lei Complementar 005/2007, com suas alterações posteriores passam a vigorar com os valores atualizados pela presente Lei Complementar.

Art. 3º. Fica estendida a recomposição de que trata a presente lei aos inativos e pensionistas da categoria, aos quais fizerem jus, conforme legislação própria que trata dos benefícios concedidos pelo Regime de Previdência Própria do Município – RPPS e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, respeitado o direito adquirido.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01 de janeiro de 2022.


Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas, 25 de março de 2022.

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

29 / 03 / 2022

Câmara Municipal de Paulistas


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

CORREÇÃO ANUAL INFLAÇÃO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos Art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CARGO	VLR FOLHA ATUAL	PERCENTUAL	TOTAL
CORREÇÃO ANUAL - FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES	156.070,23	18,00%	28.092,64
			-
			-
CUSTO DO REAJUSTE			28.092,64
CUSTO ANUAL REAJUTE / CORREÇÃO ANUAL - FÉRIAS 1/3 DE FÉRIAS			373.632,13
TOTAL			373.632,13

ENCARGOS SOCIAIS - INCLUSO NA BASE DE CÁLCULO

Contribuições Previdenciárias Mensais	0,00%	-
Contribuições Previdenciárias Anuais	0,00%	-

CUSTO TOTAL - PLANO PROPOSTO 373.632,13

LEVANTAMENTO CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - CUSTO ATUAL X CUSTO PROPOSTO

VENCIMENTO BÁSICO

CUSTO FOLHA FEVEREIRO	712.822,53
CUSTO PROPOSTO	28.092,64
SOMA TOTAL	740.915,17
VARIAÇÃO PERCENTUAL CUSTO PROPOSTO	3,94%

LEVANTAMENTO CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - CUSTO ATUAL X CUSTO PROPOSTO


REMUNERAÇÃO TOTAL E ENCARGOS SOCIAIS	2022	2023	2024
CUSTO ATUAL	712.822,53	755.171,62	770.275,05
CUSTO PROPOSTO COM ENCARGOS SOCIAIS	28.092,64	11.327,57	11.554,13
SOMA TOTAL	740.915,17	766.499,20	781.829,18
VARIAÇÃO PERCENTUAL CUSTO PROPOSTO	3,94%	1,59%	1,53%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 28/02/2022

RECEITA CORRENTE LIQUÍDA	21.938.665,43
GASTO TOTAL COM PESSOAL	9.286.012,70
PERCENTUAL DE GASTOS	42,33%
PROJEÇÃO DE ACRESCIMO DE GASTOS	9.659.644,83
PERCENTUAL DE PROJEÇÃO	44,03%
PERCENTUAL PROJETO PROPOSTO - PISO P. EDUCAÇÃO	1,70%
PERCENTUAL PROJETO DE CRIAÇÃO DE CARGOS	3,71%
REAJUSTE SERVIDORES	2,31%
CRESCIMENTO TOTAL FOLHA	7,72%
PERCENTUAL PREVISTO PROJETOS PROPOSTOS - ART. 19 E 20 LRF	50,05%

ESTIMAMOS UM ACRESCIMO REAL PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE R\$ 373.632,13 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), IMPACTANDO O GASTO COM PESSOAL EM 1.70 (UM INTEIRO E SETENTA DÉCIMOS POR CENTO) EM RELAÇÃO A RCL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES.

PAULISTAS/MG, 16 DE MARÇO DE 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
PREFEITO

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA:10599583000172
Assinado de forma digital por LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA:10599583000172
Dados: 2022.03.16 09:01:07 -03'00'
Leandro Lima Assessoria Pública LTDA
CRC/MG: 8417/0-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73

CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual –LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO

Paulistas, 25 de março de 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº : 001/2022

MODALIDADE : Complementar

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO PARCIAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº. 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Prefeito Municipal

EMENTA: *Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei nº 001/2022. Piso do Magistério. Perda inflacionária. Constatação de regularidade. Parecer pela Aprovação.*

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe sobre a adequação parcial ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

3. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.
4. A redação do projeto de lei em questão dispõe sobre recomposição de perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores públicos do município de Paulistas.
5. Dessa forma verifica-se que a matéria não está prevista nas hipóteses do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

6. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;

7. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haja vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

II.III. DA MATÉRIA

8. O projeto em questão tem por objeto dispõe sobre a adequação parcial ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, pelo índice de 18% (dezoito por cento), sobre os mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

9. A adequação parcial ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica tem previsão no Art. 5º, da Lei Federal Nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

10. Pela análise do objeto pretendido, verifica-se que sua redação remete a hipótese de revisão geral anual.

11. Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, leciona:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).

12. Dessa forma, a redação do projeto está correta quanto aos institutos jurídicos aplicados na matéria, não merecendo qualquer reparo, estando inclusive instruído com o impacto financeiro-orçamentário, conforme exigência do Art. 16 da LC 101/2000.

II.IV. DAS COMISSÕES

13. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

14. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

15. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

16. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUORUM

17. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

18. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do Art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 158 - Dependência do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

19. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

20. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quorum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

III. CONCLUSÃO

21. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.
22. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.
23. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.
24. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 28 de março de 2022.



TIAGO SALVADOR AZEVEDO
Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG
OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Complementar n.º: 001/2022

Assunto: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal ao piso salarial nacional do magistério, conforme Lei Federal n.º 11.738/2008, e dá outras providências.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste parcial do piso salarial dos profissionais do magistério municipal ao piso salarial nacional do magistério, conforme Lei Federal n.º 11.738/2008, e dá outras providências, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo visa a adequação parcial do valor ao Piso Nacional do vencimento básico dos profissionais do magistério para uma carga horária proporcional ao praticado pelo Município, conforme disposto na Lei Complementar n.º 005/2007, conforme valores constantes dos anexos do presente Projeto de Lei, que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Acreditamos que o reajuste proposto traz uma adequação parcial ao percentual fixado pelo Governo Federal para o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, foi em virtude de que o reajuste do valor aluno ano, conforme fixado na Portaria Interministerial n.º 11/2021, 24 de dezembro de 2021, ainda não trouxeram impactos para o crescimento da arrecadação de receitas FUNDEB pelo Município.

Salientaram ainda, na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei que esse percentual concedido está acordado entre os servidores do setor que também devem estar cientes dos repasses financeiros do FUNDEB para o Município ainda não apresentaram nenhum crescimento.

Estão contidos os elementos necessários para o reajuste, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a concessão do reajuste será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas fiscais do Município.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de reajuste dos vencimentos dos servidores, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 24 de março de 2022.

Odilon Lopes Lacerda
Assessor Técnico - Contabilidade
CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação parcial ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências e Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pelas aprovações dos referidos projetos de lei complementares após as correções solicitadas pela Comissão de Legislação através do Ofício nº 015/2022 e por estarem acompanhados das estimativas e declarações de impacto orçamentário-financeiro e dos respectivos pareceres contábil e jurídico.

SÍNTESE:


É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 28 de março de 2022.


Comissão Conjunta

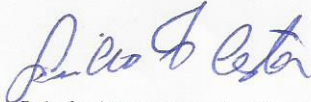

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente

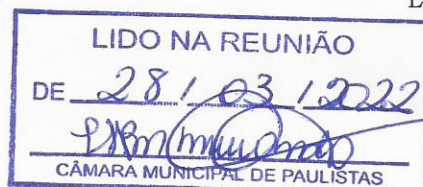



Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro





CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74


Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2022, no horário das 17h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Registrando-se a presença da Secretária Municipal de Educação, Senhora Jucelles Dumont da Costa Santos. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação parcial ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências e Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pelas aprovações dos referidos projetos de lei complementares após as correções solicitadas pela Comissão de Legislação através do Ofício nº 015/2022 e por estarem acompanhados das estimativas e declarações de impacto orçamentário- financeiro e dos respectivos pareceres contábil e jurídico. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro